



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700
37130-00 – Alfenas - MG



**RESOLUÇÃO Nº 36/2010, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2010, DO CONSELHO DE ENSINO,
PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS -
UNIFAL-MG**

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, o que consta no Processo nº 23087.006229/2010-21, e o que ficou decidido em 141ª reunião de 02 de dezembro de 2010,

R E S O L V E:

Art. 1º. **APROVAR** as **Normas Específicas para Programas Institucionais de Iniciação Científica da UNIFAL-MG**, apresentada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação.

Art. 2º. **REVOGAM-SE** as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Secretaria Geral e será divulgada no Boletim Interno desta Universidade.

Prof. Paulo Márcio de Faria e Silva

Presidente do CEPE

Aprovadas através da resolução nº36/2010, de 02 de dezembro de 2010, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG

Os Programas Institucionais de Iniciação Científica, PIVIC-UNIFAL, PIBIC-CNPq, PIBITI-CNPq, PIBIC-EM-CNPq, PROBIC-UNIFAL, BIC-Jr.-FAPEMIG, PIBICT-FAPEMIG e outros que venham a surgir são destinados a oportunizar novos talentos em todas as áreas do conhecimento, sob administração direta da PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PRPPG e com supervisão do CNPq e FAPEMIG. Estes programas têm como público-alvo os alunos de graduação da UNIFAL-MG e de outras instituições de ensino superior públicas ou privadas e do ensino médio de instituições públicas, servindo de incentivo à formação de novos pesquisadores, privilegiando a participação ativa de discentes em projetos de pesquisa com qualidade acadêmica, mérito científico e orientação altamente capacitada, individual e continuada. Os projetos culminam com um trabalho final avaliado e valorizado, fornecendo retorno imediato ao bolsista, visando à continuidade de sua formação, de modo particular qualificando-o à pesquisa e à pós-graduação.

Capítulo I
Conceituação

Art. 1º O Programa Institucional de Iniciação Científica – PIC é um programa voltado ao desenvolvimento do pensamento científico e da iniciação à pesquisa, envolvendo estudantes de graduação e ensino médio, que integra o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica do CNPq - PIBIC-CNPq, o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação do CNPq - PIBITI-CNPq, o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação no Ensino Médio do CNPq – PIBIC-EM-CNPq, o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica da FAPEMIG - PIBICT-FAPEMIG, o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica Júnior da FAPEMIG - BIC-Jr.-FAPEMIG, o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica da UNIFAL-MG - PROBIC-UNIFAL e o Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica da UNIFAL - PIVIC-UNIFAL e outros programas que possam vir a ser criados.

§ 1º Bolsa é o subsídio mensal concedido pelos programas PIBIC-CNPq, PIBITI-CNPq,

PIBIC-EM-CNPq, PIBICT-FAPEMIG, BIC-Jr.-FAPEMIG, PROBIC-Jr-UNIFAL e PROBIC-UNIFAL ao aluno da graduação ou do ensino médio (bolsista de IC), orientado por um docente-pesquisador qualificado da UNIFAL-MG, para atuação em projeto de pesquisa científica, tecnológica ou artístico-cultural.

§ 2º Estudante de IC é o acadêmico de graduação da UNIFAL-MG e de outras instituições de ensino superior; e do ensino médio de instituições públicas, orientado por um docente-pesquisador qualificado, para atuação (bolsista ou voluntária) em projeto de pesquisa científica, tecnológica ou artístico-cultural, integrante de qualquer modalidade do programa institucional de Iniciação Científica.

§ 3º Docente-pesquisador qualificado é o docente e, ou pesquisador, que possui produção científica, tecnológica ou artístico-cultural relevante e regular na área de atuação, experiência na formação de recursos humanos ou compatível aos critérios de credenciamento em cursos *Stricto Sensu*.

Capítulo II

Dos Objetivos

Art. 2º Os objetivos gerais dos programas institucionais de Iniciação Científica:

I - Contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa e demais áreas de caráter científico-tecnológico ou artístico-cultural;

II - Contribuir para a diminuição da idade média na formação dos pesquisadores brasileiros, em especial, criando meios para a formação de doutores com menos de 30 anos;

III - Contribuir para reduzir o tempo médio de titulação de mestres e doutores;

IV - Despertar vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes do ensino médio e profissional da Rede Pública, mediante sua participação em atividades de pesquisa científica-tecnológica ou artístico-cultural;

Art. 3º Em relação à Instituição, são os objetivos específicos dos programas institucionais de Iniciação Científica:

I - Contribuir para o aumento da produção científica e a consolidação de grupos e linhas de pesquisa na Instituição;

II - Incentivar os alunos de graduação e do ensino médio a participarem de projetos de pesquisa

desenvolvidos na Instituição;

III - Contribuir para uma maior articulação entre a graduação e a pós-graduação;

IV - Contribuir para a melhor qualidade de formação dos estudantes de graduação, oferecendo-lhes oportunidades de conhecimento e prática em ambientes além das salas de aula, em laboratórios e grupos de pesquisa;

V - Qualificar os alunos para ingressarem em programas de pós-graduação *Stricto Sensu*;

VI - Introduzir e disseminar a iniciação científica na graduação e no ensino médio;

VII - Colaborar para a consolidação de linhas de pesquisa e pesquisadores produtivos, emergentes e recém-doutores;

VIII - Propiciar condições Institucionais para o atendimento às demandas dos projetos de pesquisa de grupos de Pesquisa cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;

IX - Fortalecer a prática da avaliação interna e externa nas atividades de iniciação científica, contribuindo para sua extensão a outras esferas da Universidade;

X - Tornar a Instituição competitiva na construção do saber, da ciência, da tecnologia e da inovação;

XI - Garantir que a criação e o desenvolvimento do saber e da pesquisa se reflitam no aumento da qualidade dos cursos de graduação;

XII - Contribuir para a UNIFAL-MG cumprir sua missão de educação, geração do conhecimento e avanço da ciência;

XIII - Promover a inserção social dos alunos de ensino médio de instituições públicas municipais, estaduais ou federais dada a parceria com a UNIFAL-MG.

Art. 4º Em relação aos bolsistas, são os objetivos específicos dos programas institucionais de Iniciação Científica:

I - Despertar vocações de ciência e incentivar talentos potenciais na graduação e do ensino médio e profissional;

II - Proporcionar a iniciação ao método científico, às técnicas próprias de cada área do conhecimento e ao desenvolvimento da criatividade na ciência, mediante orientação de pesquisador qualificado;

III - Possibilitar a diminuição do tempo de permanência do bolsista na pós-graduação, mediante melhor formação na graduação;

IV - Proporcionar diferencial na formação profissional do bolsista, qualificando-o melhor ao ingresso no campo profissional e na pós-graduação;

V - Estimular jovens graduandos em atividades, metodologias, conhecimentos e práticas próprias ao desenvolvimento tecnológico e processos de inovação;

VI - Contribuir à formação de recursos humanos qualificados para fortalecer a capacidade inovadora em empresas nacionais.

Art. 5º Em relação ao docente-pesquisador qualificado, são os objetivos específicos dos programas institucionais de Iniciação Científica:

I - Estimular pesquisadores doutores produtivos a engajarem estudantes de graduação e do ensino médio e profissional, na atividade de iniciação científica e tecnológica, integrando-os em grupos de pesquisa e identificando precocemente vocações, de forma a acelerar o processo de expansão e renovação do quadro de pesquisadores;

II - Estimular o aumento da produção científica e tecnológica dos orientadores, em publicações com co-autoria com discentes da Instituição;

III - Como parte de política de pesquisa Institucional e ações específicas indutoras, proporcionar melhores condições à fixação de recém-doutores, criação de novas linhas e grupos de pesquisa, assim como sua inserção no contexto científico Institucional e em nível nacional e internacional.

Art. 6º As normas que regem os programas Institucionais de Iniciação Científica estarão de acordo com a Resolução Normativa 017/2006 e anexos que descrevem as normas gerais e específicas do programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (disponível em <http://www.cnpq.br>) para os Programas PIBIC-CNPq e PROBIC-UNIFAL-MG e nas normas para Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica Institucional, disponível no Manual do Usuário da FAPEMIG (<http://www.fapemig.br>), para o Programa PIBICT-FAPEMIG, além do regimento interno da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Capítulo III

Dos critérios de seleção dos orientadores

Art. 7º Os orientadores serão selecionados levando-se em consideração os seguintes critérios:

I - Ter título de doutor ou mestre, expedido por Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* reconhecido pela CAPES;

II - Possuir experiência compatível com a função de orientador e formador de recursos humanos qualificados;

III - Ter produtividade científica, tecnológica ou artístico-cultural relevante e regular nos últimos 5 (cinco) anos, divulgada pelos principais veículos de comunicação da área e que será aferida por tabela de pontuação específica da área ou subárea de atuação;

IV - Pertencer a Grupo de Pesquisa do Diretório de Grupos do CNPq certificado pela UNIFAL-MG;

V - Ter sua linha de pesquisa temática devidamente disponível e atualizada na página da PRPPG;

VI - Ser pesquisador em regime de trabalho com tempo integral na Instituição ou, excepcionalmente, de 40 horas a ser julgado pela CAP, e não estar afastado totalmente da Instituição por um período superior a 6 meses durante a vigência da bolsa;

VII - Pesquisadores visitantes, pós-doutorandos e professores/pesquisadores aposentados poderão orientar, desde que satisfaçam os itens I, II, III, IV e V destas Normas e que permaneçam na Instituição durante todo o período de vigência da bolsa.

Art. 8º Cada docente-pesquisador poderá coordenar até 6 (seis) bolsas vigentes nas modalidades PIBIC-CNPq, PIBITI-CNPq, PROBIC-UNIFAL e PIBICT-FAPEMIG no limite de 2 (duas) para cada, desde que:

I - Esteja credenciado em Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UNIFAL-MG e que esteja com orientação de mestrado e, ou, de doutorado em andamento; ou

II - Seja coordenador de projetos de pesquisa aprovados por órgão de fomento e vigente no ato de implementação da bolsa; ou

III - Seja pesquisador de produtividade do CNPq; ou

IV - Seja orientador de discentes do ensino médio nos programas PIBIC-EM-CNPq e BIC-Jr.-FAPEMIG.

§ 1º Aos docentes-pesquisadores que não satisfizerem os requisitos contidos no caput do Art. 8º, será permitido o acúmulo de 2 bolsas.

§ 2º Aos pesquisadores mestres, pós-doutorandos e professores/pesquisadores aposentados somente será permitido coordenar no máximo 1 (uma) bolsa, em uma das modalidades PIBIC-CNPq, PIBITI-CNPq, PROBIC-UNIFAL e PIBICT-FAPEMIG.

Art. 9º O orientador que permanecer sem publicar em periódico indexado com discente bolsista PIBIC-CNPq, PIBITI-CNPq, PROBIC-UNIFAL ou PIBICT-FAPEMIG por mais de 2 anos, ficará impedido de receber novas bolsas nessas modalidades até a publicação de, pelo menos, 1 (um) artigo científico em periódico indexado ou livro/capítulo de capítulo técnico-científico.

Parágrafo único - Caso ocorra um aceite de publicação no prazo de vigência do Edital, o

orientador poderá receber bolsas para orientação em quaisquer dessas modalidades.

Art. 10 O orientador proponente de projeto aos Editais constantes nestas normas deverá estar adimplente com a PRPPG na data limite da submissão da proposta e deverá ter comprovada sua participação na Jornada Científica imediatamente anterior.

Capítulo IV

Das obrigações dos orientadores de Iniciação Científica

Art. 11 Os professores da UNIFAL-MG, que estiverem orientando bolsistas de Iniciação Científica, deverão cumprir as seguintes obrigações:

I - Ser pesquisador com titulação de doutor, ou de perfil equivalente, conforme a modalidade de bolsa de Iniciação Científica e ter expressiva produção científica, tecnológica ou artístico-cultural recente, divulgada nos principais veículos de comunicação da área e devidamente registrado e atualizado no Lattes-CNPq;

II - Escolher e indicar, para bolsista, o aluno com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas observando princípios éticos e conflito de interesse, pertencente a qualquer curso de graduação público ou privado do País, ou que seja oriundo do ensino médio das Instituições públicas de ensino, nos casos da iniciação científica júnior;

III - Solicitar, desde que com justificativa, a exclusão de um bolsista, podendo indicar novo aluno para a vaga, desde que satisfeitos os prazos da PRPPG;

IV - Incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do bolsista;

V - Indicar as fontes de recursos que assegurem a execução do projeto de pesquisa a que se vincula o bolsista;

VI - Dar anuência no relatório do bolsista a ser entregue no término das atividades programadas para a execução do projeto;

VII - Avaliar projetos de iniciação científica quando solicitado pelos subcomitês de áreas, entregando no prazo previsto;

VIII - Participar de todas as atividades relacionadas ao projeto de iniciação científica, principalmente às do seminário interno dos bolsistas e às da Jornada Científica da UNIFAL-MG.

IX – Cadastrar o aluno no grupo de pesquisa a que estiver vinculado.

Parágrafo único - É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos, assim como ao orientador repassar a outro a orientação de seu(s) bolsista(s). Em casos de impedimento eventual do orientador, a(s) bolsa(s) retorna(m) ao Comitê Interno de Iniciação Científica da UNIFAL-MG;

Capítulo V

Dos critérios de seleção dos projetos de Pesquisa.

Art. 12 Os projetos de pesquisa serão julgados pelas coordenações de área do conhecimento e, ou, por assessores *ad hoc* externos ou por comissões específicas, sob a supervisão do Comitê Interno de Programas de Iniciação Científica, Tecnológica e de Inovação (CIPICTI), e deverão atender as normas vigentes da instituição e dos órgãos de fomento, obedecendo aos seguintes critérios:

I - Os projetos deverão ter mérito científico, a ser julgado segundo normas constantes em Edital específico e que serão pontuadas, segundo Tabela de avaliação própria do subcomitê correspondente para fins de classificação;

II - Os projetos deverão apresentar plano de trabalho do bolsista e cronograma de execução condizente com a proposta, e que demonstrem que o bolsista terá acesso a métodos e processos científicos ou artísticos-culturais;

III - Em caso de projeto que envolva mais de um bolsista, o subprojeto de cada bolsista deverá ser apresentado com objetivos, plano de atividades e cronograma especificados para cada candidato à bolsa e estar de acordo com os itens I e II deste Artigo;

IV - No conjunto de critérios para a concessão de bolsas deverá ser considerada a experiência do pesquisador como orientador de pós-graduação *Stricto Sensu*;

V - Os pesquisadores de reconhecida competência científica deverão ter precedência em relação aos demais, quanto ao recebimento de bolsas. Bolsistas de produtividade do CNPq, por definição, têm reconhecida competência científica;

VI - A responsabilidade e autoria do projeto serão do orientador, que será julgado por sua produtividade científica, tecnológica e artístico-cultural, formação de recursos humanos por análise do Curriculum Vitae Lattes e que será devidamente pontuada, a critério do subcomitê correspondente à submissão da proposta;

VII - Conforme legislação em vigor, projetos que envolvam experimentos com organismos

geneticamente modificados devem informar o número de registro e data da publicação do certificado de qualidade em biossegurança;

VIII - No caso de pesquisa clínica, epidemiológica e, no âmbito das Ciências Humanas, que envolva experimentação com seres humanos, o projeto deverá conter parecer na Comissão de Ética em Pesquisa (CEP) ou cópia de sua submissão ao CEP. Em caso em pesquisa envolvendo experimentação em animais, o projeto deverá conter parecer na Comissão de Ética em Experimentação Animal (CEEAA) ou cópia de sua submissão ao CEEAA. O parecer final do respectivo Comitê será exigido antes de ser iniciada a execução do projeto de pesquisa;

IX - Caso o projeto envolva pesquisa com o patrimônio genético deverá ser preenchido um formulário on-line específico, disponível na Plataforma Carlos Chagas, em <http://carloschagas.cnpq.br>, conforme orientações no endereço http://www.cnpq.br/patrimonio_gen/form_online.htm. Na página de submissão do projeto deverá ser assinalada a opção envolvimento com patrimônio genético, quando for o caso. Caso o projeto seja contemplado só haverá recebimento da bolsa se o projeto tiver uma evidência de aprovação da Coordenação do Sistema de Autorização de Acesso ao Patrimônio Genético do CNPq.

§ 1º Nos casos de modalidades de bolsa voltadas ao ensino médio, os critérios serão aqueles previstos nas normas vigentes de cada Instituição financiadora.

§ 2º Nos casos do PIVIC, os projetos deverão atender a Edital Específico, com chamada semestral, de modo a atender propostas que incluam Trabalho de Conclusão Curso (TCC), Estágios Curriculares Obrigatórios ou projetos de pesquisa voluntários. Os certificados somente serão expedidos após conclusão do projeto e mediante solicitação do docente-orientador.

Capítulo VI

Dos critérios de seleção dos bolsistas

Art. 13 Os estudantes de IC, bolsistas ou voluntários indicados pelo orientador devem estar de acordo com as normas vigentes institucionais e dos órgãos de fomento, obedecendo aos seguintes critérios:

I - Estar regularmente matriculado na graduação durante o período de vigência da bolsa;

II - Ter bom aproveitamento no curso de graduação;

III - Ter disponibilidade de carga horária de, pelo menos, 20 horas semanais para as atividades de pesquisa, quando bolsista PIBIC-CNPq, PIBICT-FAPEMIG e PROBIC-UNIFAL; e de 10 horas para BIC-Jr. FAPEMIG e PIBIC-EM-CNPq;

IV - Não estar realizando estágio curricular ou extracurricular que inviabilize o desenvolvimento do projeto;

V - Não possuir vínculo empregatício de qualquer natureza, quando bolsista;

Parágrafo único - os bolsistas dos programas PIBIC-EM-CNPq e PIBICT-Jr-FAPEMIG e outras modalidades Júnior que vierem a ser criadas, serão selecionados entre os indicados pela direção da Escola de Ensino Médio que tenham aproveitamento igual ou superior a 80% e presença igual ou superior a 80%.

Capítulo VII

Das obrigações dos bolsistas

Art. 14 Estar matriculado regularmente em curso de graduação, onde já deverá ter cursado, no mínimo, o segundo período, além de ter alto desempenho acadêmico;

Parágrafo único - No caso de bolsista dos programas PIBIC-EM-CNPq e PIBIC-Jr-FAPEMIG, estar matriculado regularmente no segundo ano do curso de ensino médio.

Art. 15 Não acumular bolsa e nem ter vínculo empregatício de qualquer natureza (O apoio poderá ser concedido a candidatos que comprovem estar em licença não remunerada, no período de vigência da bolsa);

Art. 16 Ser selecionado e indicado pelo orientador;

Art. 17 Cumprir o cronograma de execução do projeto e entregar no final das atividades o relatório das atividades executadas;

Art. 18 Apresentar, no seminário anual, sua produção científica, sob a forma oral, resumos e/ou painéis;

Art. 19 Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência a sua condição de bolsista, conforme agência de fomento;

Art. 20 Devolver às agências de fomento, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos.

Capítulo VIII

Da prestação de Contas dos Orientadores

Art. 21 Os orientadores deverão submeter ao CIPICTI-PRPPG a prestação de contas de todas as bolsas Institucionais, em até 60 dias após o término de suas vigências ou cancelamento, em formulário próprio (disponível na página da web da PRPPG), informando a produção científica e resultados decorrentes da pesquisa vinculada ao bolsista, para que possam ser considerados adimplentes e concorrer a Editais futuros.

Art. 22 As prestações de contas serão avaliadas segundo critérios de qualidade e produtividade estabelecidos pelo CIPICTI;

Capítulo IX

Das renovações de bolsas institucionais

Art. 23 Bolsistas com alto desempenho, atuando em projetos que tenham resultados promissores e que justifiquem ser continuados poderão ter sua bolsa renovada por mais um período de vigência, concorrendo no Edital de mesma modalidade da bolsa vigente.

Art. 24 Os pedidos de renovação deverão partir dos orientadores, anexando formulário específico de descrição de resultados obtidos, no ato da inscrição para concorrer à bolsa.

Art. 25 Os pedidos de renovação serão julgados pelo CIPICTI, com orientação da Copesq-PRPPG e não terão nenhuma garantia de mérito comparativo a pedidos de bolsa nova, devendo estar caracterizada a necessidade de renovação pela qualidade, justificativa e mérito da proposta julgada pelos mesmos critérios das demais propostas.

Art. 26 O bolsista somente poderá ser beneficiado com renovação na mesma modalidade da primeira bolsa.

Capítulo X

Da indicação e substituição de discentes bolsistas.

Art. 27 Desde que não venha a ser vedado em normativas das agências de fomento (CNPq e FAPEMIG) ou da própria UNIFAL-MG, os bolsistas poderão ser substituídos a qualquer momento, dentro da vigência da bolsa, mediante justificativa e indicação documentada do novo bolsista, encaminhados à PRPPG.

Art. 28 Os discentes de IC do PIVIC-UNIFAL poderão ser substituídos a qualquer momento, dentro da vigência do projeto, mediante justificativa e indicação de novo discente, encaminhados à PRPPG.

Capítulo XI

Da substituição e afastamento do orientador.

Art. 29 Em nenhuma hipótese será permitida a substituição de orientadores nos Programas Institucionais de Iniciação Científica da UNIFAL-MG envolvendo bolsa.

Art. 30 Em caso de afastamento do docente-orientador por mais de 3 (três) meses durante a vigência do projeto, por motivo de licença-saúde, licença maternidade, ou qualificação/capacitação, o mesmo deverá indicar um co-orientador para a condução e, ou, conclusão do projeto.

Parágrafo único - O co-orientador indicado deverá atender os requisitos dispostos no Capítulo III (Dos critérios de seleção dos orientadores) dessa norma, além de possuir experiência e qualificação equivalente e comprovada na área de concentração do projeto em questão.

Art. 31 No caso do docente-orientador se aposentar durante a vigência do Projeto, a orientação poderá ser concluída desde que assuma termo de responsabilidade com a PRPPG, e satisfeitas às demais exigências legais.

Capítulo XII
Do Cancelamento do Projeto

Art. 32 O projeto será cancelado pela PRPPG nas seguintes situações:

I - O orientador se desvincular da UNIFAL-MG antes de atingir $\frac{3}{4}$ do prazo de vigência do projeto, excetuando-se os casos de aposentadoria;

II - O discente e, ou, o docente-orientador se tornarem inadimplentes com a PRPPG.